SÃO PAULO OBRAS

7610.2019/0001853-0.

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº012/SPOBRAS/2022 - PRO-CESSO 7910.2022/0000238-0

13.278/02. R\$ 275.061,00. Data de assinatura: 12/05/2022. SEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFOR-MA E CONSERVAÇÃO DO MONUMENTO À INDEPENDÊN-CIA E CASA DO GRITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

I - Em face das informações constantes dos autos do processo SEI Nº 7910.2022/0000238-0, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMO-LOGO o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA nº 012/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma e conservação do Monumento à Independência e Casa do Grito. Vencedor: JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, valor global: R\$ 3.877.460,49 (três milhões oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), BDI para Projetos: 26,50% e BDI para Edificações: 21,45%. Data-base: maio/2022.

II – Publique-se. Presidente da SPObras

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

Processo: TC/006289/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de uma base de concreto para apoio do sistema de filtragem de água do poco profundo. Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔ-

NICO - AMPLA CONCORRÉNCIA, a realizar-se no dia 07 de junho de 2022 às 09h00 no endereço eletrônico https://www. gov.br/compras/pt-br/. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O edital poderá ser obtido gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br - Editais e no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br — Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPRAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de compras SEI 7210.2021/0001086-5 Contrato CCN/GCO 077/2020- Termo de Aditamento CCN/ GCO 041/22 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO - CNPJ:56.089.030/0001-70- Objeto do Contrato: Apoio institucional ao carnaval paulistano 2021, além da organização. divulgação, comercialização, controle e fiscalização referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos. Objeto do Aditamento: Ficam alteradas as cláusulas abaixo relacionadas, que passam a ter as seguintes redações:

"2.1 – As referidas apresentações se realizarão no Polo Cultural e Esportivo "Grande Otelo", doravante denominado simplesmente SAMBÓDROMO, nos dias 16, 21, 22, 23 e 29/04/2022, nos termos do Regulamento do Carnaval de 2022, elaborado pela CONTRATADA

3.6 – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE por escrito, declaração da aplicação referente ao total dos recursos recebidos por meio da "Planilha de Utilização dos Recursos - Apoio Institucional" (Anexo 2), devidamente preenchida pela CONTRATADA e, obrigatoriamente, assinada por seu presidente e carimbada e assinada por contador, em todas as vias e cópia de toda a documentação fiscal, até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, até o dia 30/05/2022.

6 - A CONTRATADA fica obrigada a realizar as apresentações artísticas nos 05 (cinco) dias de eventos carnavalescos, conforme Regulamento do Carnaval 2022, da seguinte forma: a) Grupo de Acesso II – Dia 16/04/2022 – Sábado

Apresentação de 12 (doze) agremiações do Grupo de Acesso II.

b) Grupo de Acesso I - Dia 21/04/2022 - Quinta-feira Apresentação de 08 (oito) agremiações do Grupo de Acesso

c) Grupo Especial - Dia 22/04/2022 - Sexta-feira

Apresentação de 07 (sete) agremiações do Grupo Especial. d) Grupo Especial – Dia 23/04/2022 – Sábado Apresentação de 07 (sete) agremiações do Grupo Especial e 01 (um) Afoxé.

e) Desfile das Campeãs - Dia 29/04/2022 - Sexta-feira Apresentação de no mínimo 05 (cinco) e de no máximo 07 (sete) agremiações, conforme resultado do concurso do Carnaval 2022

6.15 – A CONTRATADA compromete-se a entregar as áreas utilizadas nas mesmas condições de limpeza que as receberam, de acordo com o "Termo de Vistoria e Ocupação", a ser assinado pela CONTRATANTE e pelo Gestor Operacional, nomeado na cláusula 5.2, obrigando-se a efetuar a retirada dos carros alegóricos até 30/04/2022

6.18 – Todo o material utilizado para a divulgação do evento deverá conter o logotipo oficial da SPTURIS e da PREFEITURA DE SÃO PAULO, sendo que layout, quantidade e forma de divulgação deverão ser aprovados previamente até o dia 1°/04/2022 pela CONTRATANTE, que terá 10 (dez) dias úteis para liberação do material

7.2.1 – A entrega desses bens se dará mediante assinatura de "Termo de Vistoria e Ocupação", para cada área ocupada pela CONTRATADA ou terceiros por elas autorizados, obrigando-se a CONTRATADA a devolver os espaços e os bens móveis em perfeito estado de conservação, livre e desimpedido de coisas e pessoas até o dia 30/04/2022, de forma a não interferir na realização dos eventos realizados pela CONTRATANTE.

10.3.1 - A lista, com os nomes indicados, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o dia 01/04/2022, em papel timbrado e com firma reconhecida da assinatura do Presidente, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea b.2, da cláusula 19.

11.6 – A CONTRATADA deverá entregar todas as credenciais solicitadas pela CONTRATANTE, para uso de seus funcionários e das empresas por ela terceirizadas para atendimento do evento, impreterivelmente até o dia 04/04/2022.

11.6.1 – A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais necessidades de credenciais emergenciais até 03 (três) dias antes da realização do primeiro desfile, ou seja, até 13/04/2022. A entrega das credenciais emergenciais deverá ser realizada em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação pelo endereco eletrônico (site).

11.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar até o dia 15/04/2022, equipe treinada, maquinário e todo o material necessário para refazer as credenciais que porventura tenham sido impressas com erro.

11.8 – A CONTRATANTE poderá solicitar, até 13/04/2022, o credenciamento de empresas e pessoas que lhes forem encaminhadas, nos casos de ações governamentais e outras que julgar de interesse da Administração.

12.2.1.1 – A planilha contendo a distribuição e a quantidade dessas catracas eletrônicas, com demonstração dos locais de instalação de cada uma delas deverá ser entregue para análise até o dia 29/03/2022.

12.5.1 - Caberá ao Gestor Operacional, nomeado na cláusula 5.2 encaminhar a CONTRATANTE, por escrito, até 29/03/2022, o plano de setorização, contendo as ações e a infraestrutura utilizada, as quais deverão ser submetidas à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

13.4.2 – O relatório final das operações da exploração conercial da bilheteria deverá ser entregue à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização do Desfile das Campeãs, ou seia, 30/05/2022.

13.7.1 – A CONTRATANTE poderá optar por utilizar o sistema de controle de acesso sob responsabilidade da CONTRATA-DA ou utilizar outro sistema a ser contratado às suas expensas, desde que informado até o dia 29/03/2022

14.11 – A CONTRATADA ou terceiros por elas autorizadas, que utilizarem áreas do Sambódromo para montagens temporárias, deverão desmontá-las e retirá-las até o dia 30/04/2022.

15.3 – A CONTRATADA obriga-se a prestar contas dos recursos obtidos com a comercialização do merchandising, nos termos do Anexo 12, em até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, 30/05/2022.

16.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar contas dos recursos obtidos com a comercialização do Direito de Arena. nos termos do Anexo 13, em até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, 30/05/2022.

18.1 – Excepcionalmente será permitida à CONTRATADA durante todo o período dos ensaios técnicos, a exploração de alimentos e bebidas, até a data limite de 02/04/2022. 18.3 – A CONTRATADA obriga-se a prestar contas dos

recursos obtidos com a comercialização de alimentos e bebidas, nos termos do Anexo 14, em até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, 30/05/2022.

20.9 – A execução deste contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato Sr. Ricardo dos Santos e pelo seu fiscal, Sr. Rodrigo Raveli Bolzan, funcionários da CONTRATANTE, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços ora contratados.

20.18 – A CONTRATADA deverá respeitar todos os protocolos sanitários vigentes à época da realização do evento, sendo a única e exclusiva responsável por toda e qualquer obrigação que desse ato possa surgir.

21 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 02/09/2022."

Data da assinatura: 24/03/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de compras SEI 7210.2021/0004309-7- Contrato CCN/GCO 014/2022 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 00.775.123/0001-02 - Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza e jardinagem, com a disponibilização de mão-de-obra visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene durante a realização do evento "CARNA-VAL 2022" - Valor estimado do contrato: R\$ 397.954,67 - Data da assinatura: 13/04/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de compras SEI 7210.2021/0004309-7- Contrato CCN/GCO 014/2022 - Termo de aditamento CCN/GCO 047/22 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 00.775.123/0001-02 – Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza e iardinagem, com a disponibilização de mão-de-obra visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene durante a realização do evento "CARNAVAL 2022" - Objeto do termo de aditamento: Retifica-se a Clausula Segunda do contrato para constar: "O prazo de vigência do contrato terá seu início na assinatura do instrumento e o término no dia 15/05/2022.0 prazo de execução observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital, com exceção dos servicos de Jardineiro e Ajudante de Jardinagem que será nos dias 14/04, 15/04, 17/04, 18/04, 19/04 e 20/04/2022." - Data da assinatura: 13/04/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de compras SEI 7210.2020/0005196-0- Contrato CCN/GCO 017/2022 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA

CNPJ:66.106.600/0001-47 - Objeto do Contrato: Prestação de serviços de energização mediante grupos geradores de energia elétrica com potências de 50 kva, 80 kva, 100 kva, 200 kva, 300 kva, sob regime de empreitada por preço unitário, incluindo servicos de transporte montagem instalação operação manutenção e desmontagem, e compreendendo acessórios para seu funcionamento - Valor estimado do contrato: R\$ 1.790.191,00 Data da assinatura: 27/04/22

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de compras SEL 7210 2021/0002989-2- Contrato CCN/GCO 008/2022 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMERCIO DE GRUPO DE GERADORES LTDA - CNPJ: 07.811.681/0001-17 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de geradores para geração de energia elétrica, incluindo transporte. mão de obra de instalação e operação, materiais e acessórios para seu funcionamento, para atendimento a realização do CARNAVAL 2022 - Valor estimado do contrato: R\$ 580.000,00 -Data da assinatura: 08/04/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo SEI 7210.2020/0001136-3- Contrato CCN/ GCO 012/21 - Termo de aditamento CCN/GCO 053/22 Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Recon Produtora e Eventos Eireli - CNPJ: 24.598.745/0001-62- Objeto do contrato: Prestação de servicos sob o regime de empreitada por preco unitário, de empresa especializada em montagem/ desmontagem de estruturas temporárias ou outras atividades correlatas para locação de placas metálicas de fechamento, compreendendo os respectivos servicos de transporte, instalação, manutenção e retirada, para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do termo de aditamento: Prorrogar o prazo por 12 meses a partir de 27/04; alterar o Gestor do contrato, para fazer constar o atual. Gerente de Planeiamento e Controle, Ricardo dos Santos e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes.- Valor total estimado do contrato: R\$ 683.055,00- Data da assinatura: 26/04/2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 455/17- Processo SEI nº 7210.2020/0000441-3 -Contrato CCN/GCO 048/18- Termo de aditamento CCN/GCO 050/22 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Grupohost Comunicação Multimidia Ltda - CNPJ: 11.860.676/0002-52- Objeto do contrato: Fornecimento de um link de acesso à internet dedicado com velocidade de conexão e banda de internet nominais e simétricas de 01 GBPS - Obieto do aditamento: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/04/2022 com reajuste de 9,60% A manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes Valor total estimado do contrato: R\$ 123.753,72 - Data da assinatura: 20/04/22.
PROCESSO DE COMPRAS n° 7210.2022/0001305-0

PREGÃO ELETRÔNICO - nºPE 010/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de credenciamento para eventos, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de credenciamento, manuseio e atendimento mediante de equipamentos de automação/informatização, incluindo transporte, mão-de-obra materiais e acessórios para seu funcionamento para atendimento ao evento "VIRADA ODS", conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência sendo que o Edital encontra-se disponível na integra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www. licitacoes-e.com.br - nº de referência 939320), no site: http://e--negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0001305-0 no endereço http://processos.prefeitura. sp.gov.br.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 10/06/2022 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações - São Paulo Turismo

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 7310.2021/0000059-6 AVISO - PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de materiais de escritório e papelaria, sob demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias). Os interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br até o dia 29 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E

REVISÃO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original 139ª SESSÃO ORDINÁRIA 18/05/2022

PROJETO DE LEI 01-00346/2022 do Vereador Jair

"INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece sanções administraivas para as condutas discriminatórias cometidas por pessos físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do . Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhamento da pessoa autista, tendo como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Paragrafo único. Para todos os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) gualguer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários ou gestos peiorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo e/ ou o exercício dos direitos das vítimas.

Art. 2º. Comprovada a prática, indução ou incitação da discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I. Advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno do Espectro Autista, podendo ainda ser indicada a participação em palestras educativas sobre o tema bem como a possiblidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimentos às pessoas com TEA

II. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoa

III. Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de pessoa jurídica

§ 1º Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua reponsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sempre juízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas especificas.

§ 2º As multas previstas nos incisos II e III deste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCE), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estática (IBGE), acumulada no exer-

Art. 3°. Os valores arrecadados com as multas, de se trata o art. 2º desta Lei, serão revertidos para Fundo Municipal gerido pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPD, ou para outro Fundo que o substitua.

Art. 4°. Fica autorizada a Prefeitura da Cidade de São Paulo, a realizar campanhas de conscientização contra a prática da discriminação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de prevenção a prática da violência e de antia de direitos às pessoas com TEA.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 11 de maio de 2022. Às Comissões competentes.'

"JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista tem como principais características diferenças no desenvolvimento neurológico, dificuldades de comunicação e interação social, interesses restrito, apego exacerbado a rotinas ou rituais e comprotamento repetitivos.

Apesar de ser considerado deficiência para todos os efeitos legais, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é alvo de desinformação e discrimnação no Brasil. A realidade de Pessoas autistas e suas familias é recheada de obstáculos, muitos deles impostos não pela condição de saúde, mas sim pelo preconceito que resulta em verdadeira exclusão social.

A recusa de atendimento que causa isolamento e incontáveis danos ao futuro desteas pessoas e sua inserção no mercado de trabalho, sendo a educação um dos direitos fundamentais grantidos na Constituição.

É preciso garantir que pessoas autistas e suas familias sejam tratadas como cidadãos, que gozam de plenos direitos em equidade com toda a população. São necessárias ações enérgicas para pôr fim ao capacitismo na sociedade brasileira e à conquista de verdadeira igualdade de direitos. Não é a pessoa autista que deve se retirar de espaços, mas

sim a sociedade que precisaa se conscientizar e implemtnar politicas publicas adequadas para os cidadãos com diferentes capacidades. Assim, submeto este projeto de lei para análise e apro-

vação. PROJETO DE LEI 01-00347/2022 do Vereador Isac

Felix (PL) "Altera a Lei 16.059, de 13 de agosto de 2014, para incluir a denominação Guarda-Vidas, na forma que e específica dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei 16.059, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no Município de São Paulo a permanência de Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas em piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares da rede pública e privada e dá outras providências"

Art. 2º Os artigos 1º e 3º da Lei 16.059, de 13 de gosto de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica instituída o Município de São Paulo a permanência de Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas durante os horários de utilização das piscinas de escolas e creches, centros educacionais e esportivos, balneários e similares

Parágrafo único. Esta lei aplica-se no que couber à rede pública.

Art. 3º O Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas, durante o horário de suas atividades, deverá estar devidamente uni-

§ 1º O Guarda-Vidas ou Guardião de Piscinas deve ser habilitado profissionalmente para o exercício da função.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão contratar também mulheres Guarda-Vidas, na proporção de um para um.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em. Às Comissões competentes.

"JUSTIFICATIVA O presente projeto tem o intuito de adaptar a Lei 16.059 de 13 de agosto de 2014, a terminologia atual de Guarda-Vidas,

mais adequada para a lei segundo recomendações técnicas. Diante disso, o projeto altera a ementa e os artigos que

continham a palavra Salva-Vidas para colocar Guarda-Vidas. Além disso, considerando a relevância da matéria e que a precaução sempre é importante quando estão envolvidas várias pessoas, o projeto insere um parágrafo no artigo 3º para que sejam contratados mais guarda-vidas e que estas sejam mulheres, observando-se a proporção de um Guarda-Vidas homem para uma Guarda-Vidas mulher.

Tal medida tem uma função social em relação ao trabalho das mulheres, além de proporcionar mais segurança e conforto aos usuários, já que muitos casos de resgate envolvem o con-

Assim, diante de todo o exposto e considerando as razões expostas, espero contar com o apoio dos ilustres Pares, para a aprovação do projeto.

PROJETO DE LEI 01-00348/2022 do Vereador Isac Felix (PL)

adas no Município de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º As farmácias situadas no Município de São Paulo

deverão ter seus alvarás de funcionamento renovados auto-

maticamente, sem necessidade de requerimentos ou vistorias

"Dispõe sobre a renovação dos alvarás das farmácias situ-

recorrentes e sem prejuízo do cumprimento das exigências legais já existentes. Art. 2º Para fazer jus à renovação automática, a farmácia deverá estar com funcionamento em consonância às normas já estabelecidas pela legislação específica e com toda documenta-

Art. 3º Em caso de denúncias nos órgãos competentes sobre funcionamento irregular da farmácia poderão ser dela exigidos documentos comprovatórios de sua regularidade.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará a presente Lei estabelecendo os critérios necessários para a renovação automáticas do alvará de funcionamento das

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em.

Às Comissões competentes." "IUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a renovação dos alvarás das farmácias situadas no Município de São Paulo, na forma que especifica.

Como é de conhecimento público, as farmácias tem um relevante papel social e sanitário na cidade e foram fundamentais na pandemia, com funcionamento diuturnamente para atender às pessoas que precisaram dos seus serviços nesses tempos tristes no qual andamos vivendo.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a continuidade das farmácias já estabelecidas, que são de grande relevância para a cidade estabelecendo a renovação automática dos alvarás de funcionamento. O projeto, no entanto, estabelece que para fazer jus à reno-

vação automática, a farmácia deverá estar em funcionamento em consonância com as normas já estabelecidas pela legislação específica e com toda documentação legal exigida atualizada. Estabelece, também, que em caso de denúncias de funcionamento irregular de alguma farmácia, desta poderão ser

exigidos documentos comprobatórios de sua regularidade.





documento assinado digitalmente